

PROJETO DE LEI 3.321/2008 ¹**1. Síntese da Matéria:**

Em essência, o projeto propõe que o estabelecimento de atividades produtivas para o desenvolvimento da faixa de fronteira nos estados da Região Sul fique sujeito a procedimento administrativo abreviado; a concessão de isenção de imposto de renda para os empreendimentos de se instalarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem, na faixa de fronteira; bem como, em seu art. 3º, propõe a revogação do art. 3º da Lei nº 6.634, de 1979, que trata de pré-requisitos para a instalação de empresas na Faixa de Fronteira. Submetido inicialmente à Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, recebeu parecer pela aprovação, com as emendas de números 1, 2, 3 e 4, nos termos do parecer do Deputado Francisco Praciano, que estende o benefício do “procedimento administrativo abreviado” a todos os estados abrangidos pela Faixa de Fronteira, além de reduzir o incentivo fiscal proposto a 75% do imposto de renda. Com a aprovação da emenda nº 4, foi excluído o art. 3º do Projeto de Lei. A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional aprovou o Projeto, com as emendas de nos 1, 2, 3 e 4 da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, nos termos do parecer da Deputada Dalva Figueiredo.

2. Análise:

Inadequado financeira e orçamentariamente.

O Projeto de Lei nº 3.321, de 2008, ao isentar de imposto de renda os empreendimentos que se instalarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem na faixa de fronteira gera renúncia fiscal, sem, no entanto, apresentar o montante dessa renúncia nem sua compensação. As emendas aprovadas na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional ampliam a abrangência do Projeto de Lei nº 3.321, de 2008, assim, devem ser consideradas inadequadas financeira e orçamentariamente.

Não apresentou o montante da renúncia fiscal nem maneiras de compensá-la. A justificativa apresentada que adequaria o projeto não é válida. Conforme está Parecer, o benefício fiscal concedido é certo, mas o ganho que poderia advir desse benefício não é certo, portanto, pode causar desequilíbrio nas contas públicas.

3. Resumo:

O Projeto de Lei nº 3.321, de 2008, gera renúncia fiscal, sem, no entanto, apresentar o montante dessa renúncia nem sua compensação. As emendas aprovadas na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional ampliam a abrangência do Projeto de Lei nº 3.321, de 2008, assim, são o Projeto de Lei e as emendas considerados inadequados financeira e orçamentariamente.

Brasília, 21 de Agosto de 2017.

Sidney José de Souza Júnior
Consultor de Orçamento

¹ Solicitação de Trabalho 1200/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.